

JURISDIÇÃO



PRINCÍPIOS

- P. da Investidura
(= transmissão do poder jurisdicional ao juiz)
(que exercerá a atividade jurisdicional)
- P. da Territorialidade
(a jurisdição deve observar as regras de competência)
territorial + aderência ao território nacional
- P. da Indelegabilidade
as técnicas de cooperação
(externa = o judiciário não pode delegar a outros poderes
interna = a jurisdição é fixada por normas impessoais)
- P. da Inevitabilidade
(as partes são vinculadas ao processo e
sujeitas aos efeitos da decisão judicial)
- P. da Inafastabilidade
(= indeclinabilidade)
da jurisdição
- P. do Juizo Natural
(vedação dos tribunais/órgãos de exceção +)
só a autoridade competente pode julgar

ASPECTOS GERAIS

= "dizer e efetivar o direito"

- atuação estatal por intermédio do processo para solução de conflitos.
- o juiz necessariamente irá participar para aplicar o direito objetivo ao caso concreto.
- resultado = solução da lide com definitividade + pacificação social (apaziguar o ânimo das partes)

CARACTERÍSTICAS

- solução por terceiro imparcial
- substitutividade → a vontade individual da parte é substituída pela do Direito
- lide (não essencial)
- inércia (princípios da demanda e da congruência)
- definitividade (faz coisa julgada material)
- atuação no caso concreto
- ausência de controle externo
→ imutabilidade ou reserva de sentença
(só há controle interno das decisões)
- atividade criativa → adjudicação da norma específica para o caso concreto
- imperatividade
- inevitabilidade

ESPÉCIES

| TIPO | CLASSIFICAÇÃO | |
|-----------------------|------------------------|---------------------------------|
| QUANTO AO OBJETO | Jurisdição Penal | Matéria penal |
| | Jurisdição Civil | Matérias não penais |
| QUANTO AO ÓRGÃO | Jurisdição Inferior | Sujeita a recurso |
| | Jurisdição Superior | Esfera recursal (em regra) |
| QUANTO À MATÉRIA | Jurisdição Especial | Trabalho, Eleitoral e Militar |
| | Jurisdição Comum | Demais "Justiças" |
| QUANTO À UTIGIOSIDADE | Jurisdição Contenciosa | Há conflito de interesses |
| | Jurisdição Voluntária | Ações constitutivas necessárias |

JURISDIÇÃO

MEIOS ALTERNATIVOS

- arbitragem
- equivalentes jurisdicionais:
 - autotutela
 - transação { conciliação
renúncia
submissão}
 - mediação
 - tribunais administrativos

LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

- Orientada pelo Princípio da Territorialidade.

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- Admite-se atuação da jurisdição civil brasileira e internacional
a sentença terá validade se homologada pelo STJ ↗
- Nas situações taxadas nos arts. 21 e 22 do CPC.

JURISDIÇÃO NACIONAL EXCLUSIVA

- Compete apenas à autoridade judiciária brasileira:
 - conhecer ações relativas a imóveis no Brasil
 - confirmação de testamento particular, inventário e partilha de bens no Brasil (em sucessão hereditária)
 - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável
- ↗ com exclusão de qualquer outra

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- suas regras devem ser estabelecidas em tratados internacionais (ou via técnicas de reciprocidade)
 - ↳ não se exige reciprocidade para homologação de sentença estrangeira

MECANISMOS ! IMPORTANTE!

- tratados internacionais
- cartas rogatórias
- homologação de sentença estrangeira
- extradição
- auxílio direto

CARTA ROGATÓRIA

- pode ser utilizada para atos de comunicação e de conteúdo decisório.
 - ↳ o STJ deve analisar os requisitos, não o mérito
 - ⚠ ATENÇÃO! exigem:
 - prévia homologação pelo STJ para sentenças
 - concessão de exequatur para decisões interlocutórias
- pode ser exigida expressamente no tratado internacional

AUXÍLIO DIRETO

- feito diretamente perante uma autoridade central que coordena o envio/recebimento de atos de cooperação.
 - ↳ dispensa prévia homologação pelo STJ